

nenhum dos degradados por este delicto sem expressa ordem minha, a qual Licença lhe não prometeréis sem primeiro mostrarem ter Seruido no ditto Reyno outto annos dos quaes se lhe não haerão por Seru.^o os primeiros quatro, para que este Castigo os faça ter alguma emmenda para precepirem nas praças para o q' forão alistados; e esta minha resolução executareis tambem nos Soldados que aLy se recolherem ainda que não sejam da Repartição das praças desse governo e vos hey por mim recommendado a infalliuel observanssia della, e pello que respeita aos moradores, e mais vassallos que vão para as minas sem premissão de q.^m lha pode dar; Vos ordeno os mandeis prender, e castigar conforme as pennas estabelecidas neste caso. Escritta em Lisboa a 27 de Setbr.^o de 1704.

RAINHA.

Para o Governador da Praça de Santos.

Governador da Praça de Santos. EU EL-REY vos envio m.^o saudar. Viosse a vossa carta de 13 de Outubro do anno passado em que representaes a falta que essa praça tem de munições para a sua defença e de soldados que a guarneção por fugirem para as minas e se não executarem as ordens que se passam ao Capitão mor de Santos para se prenderem os que são necessarios para se render o n.^o das Comp.^{as} que assistem de guarnição nessa Praça; dano que se segue dos ditos Capitães mores não viuerem nessa Villa, querendo sem assistirem nas arematações dos contractos Leuar a porpina que

vos toca pelo trabalho que tendes nas taes arematções. E pareceome dizervos, que como não mandaua rellação das munições, e do que he necessario para a defença dessas Fortalezas, se vos não remetem deste Reyno, porem deueis recorrer ao Governador do Rio de Janr.º pedindo-lhe o de que necessitardes por que se lhe enuião desta corte todos os prouimentos necessarios não só para a conseruação das Fortalezas do Rio, mas para todas as mais da sua jurisdicção, e se lhe auiza que representandolhe vós uos são necessarias algumas munições vollas remeta com effeito. E pello que respeita aos Soldados que fogem deueis fazer toda a deligencia para os reconduzir para essa Praça, fazendo esta deligencia, não com estrondo e rigor de guerra, mas com bom modo e suauidade, seguindo neste particular o que tenho disposto, em castigo desta culpa. Emquanto a assistencia do Capitão-mór de Sam Vicente e Sam Paulo lhe mando ordenar assista na sua Cappitania. E pello que toca as propinas das arematações dos contractos. Me pareceo dizervos tenho resolutu que os Governadores d'essa Praça as Leuem como vos constará das ordens que já se passarão sobre este particular. E sobre os Soldados que intentastes fazer nessa Capitania deueis guardar a esses moradores os seus preuilegios constandovos que os tem, não alterando nem innouando nada neste negocio, por que se não dê occazião a alguma perturbação. Emquanto a uossa jurisdicção: tende entendido que sempre a tendes para mandar, aos Capitães-móres dessa Capitania naquellas cousas que forem do meo seruiço e asim o mando aduertir ao Capitão mór e ao Ouuidor Geral de Sam Paulo ; porem esta jurisdicção não he



de maneira que não seja com subordinação ao Governador do Rio de Janr.º para a deixares de executar inuiolauelmente o que por elle vos for mandado. Escrita em Lx.ª a 28 de Junho de 1706.

REY

Para o Governador da Praça de S.ºs

Conde de Alvor.

Jozeph Monteiro de Mattos. EU EL-REY vos envio m.º saudar. Viosse a vossa Carta de 2 de Janeiro deste anno, em que representais o quanto convem acrecentar-se o Soldo aos Soldados desse Prezidio, para se concervarem nelle, por ser limitado o que tem a respeito da Carestia dos viveres, e mantimentos, e que intentando vós dar-lhe algum remedio com o meyo de conceder a João de Crasto de Oliveira Licença para q' mandace as suas embarcações em direitura a Bahia a buscar farinha para a infantaria obrigandosse dala por metade do preço por q' corre nessa terra: o Ouvidor geral o Dez.ºr João Sarayva de Carvalho o impedira. E pareceume dizervos não tem lugar o deffrir-se a este arbitrio de se acrescentarem os Soldos aos Soldados porq' seria este exemplo de muy prejudiciaes consequencias, por q' todos os q' Servem no Brazil pertenderião esta mesma mayoria. E no que respeita a Offerta de João de Crasto, semanda dar neste particular a providencia necessaria. Escrita em Lx.ª a 19 de Julho de 1706.

REY

Para o Governador da Praça de Santos.

Conde de Alvor.

